

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 24 de janeiro de 2022

A
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PROCESSO DAE nº 0039/2022

Solicitação de Esclarecimento

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo a granel.

1 - Em atenção ao edital acima mencionado, gostaria de pedir um esclarecimento quanto ao item 6.2.3.1, o qual requer a apresentação de "*Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado respectivo*".

Ocorre que a Portaria nº 20, de 1998, do Coordenador da Administração Tributária de São Paulo, prevê que a solicitação de certidão negativa, para fins de participação em licitação, restringe-se aos débitos inscritos em dívida ativa. Assim, gostaria de que fosse esclarecido se há real necessidade de apresentar a certidão de débitos tributários não inscritos em dívida ativa.

Resposta: *De mesma forma, smj, cabe comentar que fora condição editalícia a exigência da comentada certidão.*

Em virtude de algumas secretarias fazendárias estaduais não unificarem em apenas uma certidão os débitos inscritos e não inscritos (no caso, SP) a Portaria CAT 135/2014 padronizou a emissão de débitos administrados pela Secretaria da Fazenda de São Paulo, sendo exigível então como prova de quitação das obrigações tributárias com o ente.

Também manteve a Certidão de débitos inscritos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, sendo essa prova de tributos administrados por esse órgão. A Portaria citada anteriormente pela licitante só reforça que a Procuradoria fará a consulta de débitos inscritos por sua competência. Para os demais, a Portaria CAT 135/2014 emitida posteriormente esclarece a forma de emissão dos outros tipos de débito.

2 - Além disso, também peço o seguinte esclarecimento: se o prazo de 90 dias, aplicado às certidões sem validade expressa (item 6.7.4), aplica-se também ao atestado de capacidade técnica (previsto no item 6.4.1).

Resposta: *Sobre o Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo não possui uma data de validade. Uma vez emitido, é considerado perene, uma vez que a experiência adquirida não desaparece com o tempo.*

Atenciosamente,

Gisele Cristina de Oliveira Mazzali
Pregoeira/Seção de Compras e Licitações

Marcel Ricardo de Brito
(Home Office)
Chefe da Seção de Orçamentos e Custos (ORC)

Ricardo Correa Leite
(Home Office)
Assessor Jurídico (DJU/ASE)